



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

MEMORANDO

Senhor Presidente,

Considerando a solicitação para Processo administrativo licitatório referente à contratação de serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Piedade de Ponte Nova, 02 de janeiro de 2026.

Letícia de Cássia Pataro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

AUTORIZAÇÃO

À Senhora Letícia de Cássia Pataro Lima,

Autorizo a abertura de Processo administrativo preparatório para contratação de serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021.

Piedade de Ponte Nova, 02 de janeiro de 2026

Flávio Magalhães da Cruz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

MEMORANDO

À Senhora Maria Aparecida Brum da Silveira,

Prezada senhora, atendendo solicitação administrativa, peço que informe a existência de Dotação Orçamentária para cobertura de contratação de serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.

O valor total da contratação estimado, conforme orçamentos de custos que será juntado ao processo é de R\$24.724,44 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Aguardo retorno para dar andamento ao processo de contratação.

Piedade de Ponte Nova, 02 de janeiro de 2026

Letícia de Cássia Pataro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

MEMORANDO

Senhora Letícia de Cássia Pataro Lima,

Em atendimento a solicitação de informação de dotação orçamentária para cobertura das despesas para contratação de serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, segue abaixo, podendo ainda ser adequada conforme a necessidade de novos elementos de despesa:

A despesa com a execução do objeto será atendida pelo elemento de despesa A despesa será atendida pelo Orçamento Municipal da Lei Complementar nº099 de 03 de dezembro de 2025 – Manutenção do Gabinete da Presidência - 3 Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes 01.031.0001.4009.0000 ou Manutenção Com Atividades da Câmara Municipal – 01.031.0001.4010.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.99.

Piedade de Ponte Nova, 02 de janeiro de 2026

Maria Aparecida Brum da Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

DFD – Documento de Formalização de Demanda

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Setor	Presidência da Câmara
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto)	Presidência da Câmara
E-mail	camaramunicipalpiedadepontenova@hotmail.com
Telefone	(31) 3871-5110
Servidor responsável pela Demanda	Letícia de Cássia Pataro Lima

DADOS DO SERVIÇO
1.Objeto: Contratação de serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.
2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso. A contratação de sistema informatizado que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, transparência, controle e segurança na gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. A utilização de um sistema integrado é indispensável para assegurar o correto registro, acompanhamento e controle das informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, permitindo maior confiabilidade dos dados, padronização dos procedimentos e redução de erros operacionais. Além disso, o sistema possibilita a geração de relatórios gerenciais e demonstrativos contábeis exigidos pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a legislação vigente. Destaca-se, ainda, que a adoção de ferramenta tecnológica adequada contribui para o cumprimento das normas da contabilidade pública, bem como para a transparência das



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

informações disponibilizadas à sociedade, fortalecendo o controle social e a prestação de contas.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria para desenvolvimento e manutenção de sistema dessa natureza, tornando necessária a contratação de solução especializada, que ofereça suporte técnico, atualizações legais e adequação contínua às exigências normativas.

Dessa forma, a contratação do referido sistema mostra-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços administrativos, a correta gestão dos bens públicos e a efetividade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG.

3. Quantidade de serviço a ser contratada

O sistema a ser contratado será utilizado de forma contínua e frequente pelas unidades administrativas da Câmara Municipal, sendo essencial para a execução das atividades rotineiras de natureza financeira, orçamentária e patrimonial. Dessa forma, faz-se necessária a contratação do referido serviço pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente aplicável às licitações e contratos administrativos.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/material

A instalação do sistema deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo o sistema estar plenamente operacional para utilização pela Câmara Municipal.

5. Descrição dos materiais e serviços:

O objeto da contratação consiste na disponibilização, implantação, licenciamento e manutenção de sistema informatizado integrado destinado à execução financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG.

O sistema deverá permitir o registro, controle e acompanhamento das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, abrangendo, no mínimo, os módulos de orçamento, contabilidade, tesouraria, empenhos, liquidação, pagamentos, controle patrimonial e geração de relatórios legais e gerenciais.

A contratação compreende, ainda, os serviços de instalação, configuração inicial, migração de dados quando aplicável, parametrização conforme a legislação vigente, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e atualizações necessárias para atendimento às normas legais, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de controle.

O sistema deverá operar de forma segura, com controle de acessos por usuário, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, além de permitir a emissão de relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, assegurando o pleno funcionamento do sistema e o suporte técnico necessário para a execução eficiente das atividades administrativas da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

6. Observações Gerais:

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Letícia de Cássia Pataro Lima

INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	MEMBRO 01
Nome: Maria Aparecida Brum da Silveira	Nome: Letícia de Cássia Pataro Lima
Matrícula: Não tem	Matrícula: Não tem
E-mail: camaramunicipalpiedadepontenova@hotmail.com	E-mail: camaramunicipalpiedadepontenova@hotmail.com
MEMBRO 02	MEMBRO 03
Nome: Cristiane Aparecida da Silva Romão do Monte	Nome:
Matrícula: Não tem	Matrícula:
E-mail: camaramunicipalpiedadepontenova@hotmail.com	E-mail:

Declaro ter tomado ciência de que caberá à equipe de planejamento a elaboração dos estudos preliminares e o gerenciamento de riscos para a contratação dos serviços discriminados neste documento.

Ao agente de contratação caberá, por respeito ao princípio de segregação de funções, o procedimento de compras após os atos de planejamento, podendo o mesmo acompanhar os procedimentos para fins de análise posterior.

Ao Ordenador de Despesas, solicitando juntada da portaria de designação de equipe de planejamento.

Piedade de Ponte Nova, aos 02 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Letícia de Cássia Pataro Lima

Membro da equipe de planejamento

Cristiane Aparecida da Silva Romão do Monte

Membro da equipe de planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

MEMORANDO

Senhor Presidente,

Considerando solicitação para Processo administrativo licitatório referente Contratação de serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, solicito autorização para abertura de procedimento Administrativo definitivo.

Piedade de Ponte Nova, 02 de janeiro de 2026.

Letícia de Cássia Pataro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

AUTORIZAÇÃO

À Senhora Letícia de Cássia Pataro Lima,

Autorizo a abertura de Processo administrativo preparatório para Contratação de serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021.

Piedade de Ponte Nova, 02 de janeiro de 2026.

Flávio Magalhães da Cruz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

MEMORANDO

Senhora Contadora,

Para instauração de procedimento administrativo, que tem como objeto Contratação de serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, solicitamos que seja informado se há planejamento quanto à disponibilidade financeira, cujo valor estimado é de no máximo R\$24.724,44 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Piedade de Ponte Nova, 07 de janeiro de 2026.

Letícia de Cássia Pataro Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

PARECER FINANCEIRO

Em resposta à sua solicitação e tendo em vista as informações passadas, e ainda, de acordo com a programação financeira da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, informo que há previsão de disponibilidade financeira para efetuar as despesas previstas para Contratação de serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Insta mencionar ainda, que a aquisição do presente processo licitatório atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA.

Valor estimado: R\$ R\$24.724,44 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Piedade de Ponte Nova, 07 de janeiro de 2026.

Maria Aparecida Brum da Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 001/2026

Modalidade: Dispensa nº 001/2026

Objeto: Contratação de serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DA MINUTA DO CONTRATO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ARTIGO 75, INCISO II, C/C §2º DA LEI 14.133/21. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento para fins de elaboração de parecer jurídico nos autos do processo administrativo nº 001/2026, dispensa de licitação nº 001/2026, que tem por objeto a Contratação de serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, que envolva a execução financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Sendo o necessário a relatar, segue a fundamentação no que concerne a legalidade do procedimento e da minuta do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOV@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

2.1 DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Em atenção a consulta sobre a legalidade do procedimento, cumpre destacar, de início, que o presente parecer jurídico é de natureza opinativa e não vinculante, não adentrando nos critérios de conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Com efeito, o objetivo do presente parecer é a análise jurídica da contratação a ser realizada pela Administração Pública, e sua abrangência é limitada a questão jurídica, excluída da análise, portanto, os demais aspectos como de natureza técnica, mercadológica, detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, ou, como dito, de conveniência e oportunidade, que presumem-se terem sido apuradas pelos respectivos setores competentes.

Destarte, o presente parecer cumprirá a finalidade preconizada na Nova Lei de Licitações e, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção, se for o caso, e o prosseguimento do processo sem as devidas correções, será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública, considerando a não vinculação do parecer jurídico.

2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme previsão do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal, a Administração pública em estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência deve realizar processo licitatório para contratação de obras, serviços, compras e alienações, salvo as exceções especificadas na legislação de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21.

Pela norma inserta no artigo 75, da Lei 11.133/21, é inexigível a licitação nos seguintes casos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA



CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOV@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#)

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos [incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#), quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000



m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos [arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023\)](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOV@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023\).](#)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Cumpra mencionar ainda a previsão do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, em seu art. 1º e anexo:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOV@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, caput, inciso II	<u>R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)</u>
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

Assim, em atendimento a solicitação da agente de contratação da Câmara Municipal, tem-se que a contratação direta possui valor estimado de **R\$**, segundo formalização inserida no processo administrativo e, via de regra, a contratação direta é possível, considerando tratar-se de serviço comum, tendo por fundamento o já transcrito art. 75, inciso II, c/c §2º, da Lei 14.133/23.

Cabe ressaltar que deve ser observado na redação do dispositivo legal acima transcrito, art. 75, inciso, II, §31º, incisos I e II da Lei 14.133/21, que para fins de aferição dos valores deve ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nesta senda, o que prevê o artigo em comento é que a contratação direta com base no mesmo, não pode representar fracionamento de contratações, sendo que o limite legal previsto no inciso II, art. 75 e atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, sendo que este valor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

deve representar todas as contratações a serem realizadas pela Administração, referente a determinado objeto, durante todo o exercício financeiro.

Com efeito, verifica-se que o valor proposto está aquém do limite legal necessário para que se adote processo licitatório, conforme dispositivos acima transcritos, e que foi acostado aos autos do processo administrativo pesquisa de preços, sendo possível a realização do processo de dispensa de licitação.

Cabe ressaltar que o processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos no art. 72 da Lei 14.133/21, transcrito abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em comento, verifica-se que os requisitos do artigo acima transcrito foram atendidos pela Administração Pública, sendo apresentados os



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOV@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

documentos necessários, em atenção ao que estabelece a lei para a legalidade das contratações diretas.

Lado outro, cumpre transcrever e mencionar que em análise aos autos, verifica-se que a previsão do §3º do art. 75 da lei 14.133/21, quanto as contratações que tratam do inciso II, como o caso em questão, que serão preferencialmente precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias. Vejamos:

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Desse modo, verifica-se ainda que restou devidamente cumprido o dispositivo legal acima.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

EMAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Em análise a minuta do contrato vinculado a contratação direta em comento, verifica-se que a mesma observou as cláusulas mínimas exigidas no art. 92 da Lei 14.133/21, com exceção dos incisos X e XI, mas que a lei faculta a inserção ou não.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os demais critérios técnicos, de valor e de conveniência e oportunidade administrativa a ensejar a autorização do procedimento, conclui-se pela possibilidade da dispensa de licitação e pela aprovação da minuta do contrato administrativo, considerando a observação dos ditames da Lei 14.133/21.

Cumprе mencionar ainda que foi procedida por esta assessoria jurídica a análise e aprovação da minuta do contrato administrativo a ser realizado, e que o mesmo atende aos termos do art. 92 da Lei 14.133/21.

Deve ser observado ainda o procedimento de publicação dos atos da presente contratação direta, nos termos da Lei 14.133/21.

É o parecer, em caráter opinativo e não vinculativo.

Ponte Nova, MG, 07 de janeiro de 2026.

Iderde Graziane Gomes Corcini

OABMG 160.272